



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Promoção de Comércio Internacional.

Associação Igreja Glória da Segunda Casa.

ACanossa – Estudos, Projectos e Serviços de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrorural & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alliance Express, Limitada.

Astro Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Austral Consultoria, Limitada.

B.M. Tours Agency & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bhaveshe Overseas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buraack Business Services, S.A.

Canuko – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cj Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clasty Serviços, Limitada.

Condominio Boa Vida, Limitada.

Copt Distribuições, Limitada.

DAA Consultores & Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Degusta Cigar & Cognac – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eklent, Limitada.

Electro Empsol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empreendimentos Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fec Serviços, Limitada.

FullMoon, Limitada.

Futuro People, Limitada.

Gala Lurdes Mutola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Genesis Minerals II, Limitada..

Genesis Minerals III, Limitada.

Genesis Minerals IV, Limitada.

Hamda Supply Chain, Limitada.

I Care Medical Center, Limitada.

IKT–Auditores e Consultores, S.A.

Just Fall In Love – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naguibarte Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Dive Center, Limitada.

Namanhumbire Gems, Limitada.

Orera Consultores, Limitada.

Paddy's Restaurante & Disco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raul Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Singularity, Limitada.

Smart Integration, Engenharia e Serviços, Limitada.

Tbs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transkaribu, Limitada.

Velcom, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Glória da Segunda Casa como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Glória da Segunda Casa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Promoção de Comércio Internacional, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção de Comércio Internacional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Promoção de Comércio Internacional

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação para Promoção de Comércio Internacional, matriculada sob NUEL 101728218, entre Zuqiang Huang, Taiping Zhao, Xuqiu Ding, Yuming Shen, Pedro Francisco José Suate, Jamate Lacerta, Mateus Tenganhama Machava, Zeca Bulande Zeca Dique, Aleixo Samuel Soloela, Guidione Mateus Machenesse, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das isposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Associação com denominação Associação Para Promoção de Comércio Internacional. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede no Posto Administrativo de Inhamizua, Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Cerâmica - Cidade da Beira, podendo e mediante a deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode transferir a sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Associação pode filiar-se a outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- Promover a integração e intercâmbio comercial, tecnológico e cultural entre empresários moçambicanos e da República Popular da China;
- Estabelecer parcerias económicas e comerciais com agências comerciais do território nacional e internacional;
- Estabelecer um sistema económico-social, capaz de garantir a inclusão, sustentabilidade, diversidade e competitividade da nossa economia;
- Organizar e participar em conferências nacionais e internacionais sobre cooperação económica e comercial;
- Prestar informação económica e comercial, consultoria e investigação de créditos a empresas e instituições relevantes na República Popular da China;
- Auxiliar empresários moçambicanos que pretendem investir na República Popular da China no processo de abertura de empresas em aspectos inerentes;
- Realizar trabalhos de avaliação e estudo de viabilidade de projectos de cooperação económica e técnica entre Moçambique e República Popular da China; e
- Divulgar informações económicas e comerciais de Moçambique e da República Popular da China.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) São membros da associação, todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana e estrangeira, independentemente da sua raça, desde que aceitem os presentes estatutos, bem como o seu regulamento interno e outras legislações que vierem a ser publicadas pelo País.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – são todos os que tenham contribuído para a criação da associação e que tenham se inscrito como membros da associação antes da realização da Assembleia Geral constituinte;
- Membros efectivos – são todos aqueles que foram incorporados pela Assembleia Geral, após o reconhecimento da associação pela entidade competente; e
- Membros honorários – são todos os membros que directa ou indirectamente contribuem para o sucesso da associação, mas que por motivos diversos não podem participar activamente nas actividades da mesma.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Participar das sessões e das actividades desenvolvidas pela associação;
- Usufruir dos benefícios da associação;
- Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- Exercer outros direitos e gozar de outros benefícios estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências como membro da associação;
- Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos actos e deliberações dos órgãos que contrariem os seus direitos; e
- Zelar pelo bom nome da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;
- Tomar parte activa nas actividades da associação;
- Dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública;
- Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela associação;

- e) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- f) Angariar mais membros para associação;
- g) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que são eleitos; e
- h) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões onde é convocado.

ARTIGO NOVE

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

- a) Vontade própria de optar por abandonar a associação;
- b) Incapacidade de satisfazer as exigências da associação; e
- c) Morte.

ARTIGO DEZ

(Causas de exclusão de membros)

Constituem causas de exclusão de membros:

- a) Os membros que violarem deliberadamente os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- d) O servir-se da associação para fins impróprios aos seus objectivos,

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, renováveis enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO TREZE

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais da associação não devem desempenhar três funções em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, onde todos os membros ou seus representantes enviados como delegados que constituem a associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral é de natureza social, democrática e representativa, na qual é presidida pelo Presidente, ressalvadas o seu impedimento, quando a sua presidência é presidida pelo Vice-Presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do presidente da associação.

Dois) Sempre que circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral, pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que seja num número igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da associação enviadas pela Direcção Executiva, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Ratificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros;
- f) Formar comissões de trabalho segundo as necessidades para o bem da satisfação dos objectivos da associação;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção Executiva;

- h) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação; e
- i) Garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, práticas e directrizes da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros nos casos presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice presidente, secretário.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administrativa, sendo composto por três membros que ocupam cargos de liderança na associação.

Dois) Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável uma vez enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Três) A Direcção Executiva é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um representante legal;
- d) Um secretário-geral; e
- e) Um tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE

(Competências da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;

- d) Autorizar a realização das despesas;
- e) Contratar o pessoal necessário às actividades da associação;
- f) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares cargos;
- g) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da associação; e
- h) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos titulares da Direcção Executiva)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva;
- b) Empossar, os membros da Direcção Executiva;
- c) Supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da associação;
- d) Representar associação nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos que representam obrigações burocráticas e financeiras da associação;
- g) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral e da Direcção Executiva; e
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo presidente; e
- c) Supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da associação, em colaboração com o secretário-geral e o tesoureiro geral.

Três) Compete ao Representante Legal:

- a) Representar a associação diante das autoridades civis, governamentais, privadas;
- b) Estabelecer um elo de ligação entre a associação e as entidades governamentais da República de Moçambique;
- c) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro Geral
- d) Movimentar as contas bancárias;
- e) Assinar os documentos da associação que carecem da sua atenção;

- f) Participar nas actividades e reuniões da Direcção de Executiva da associação;
- g) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da direcção executiva; e
- h) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Supervisionar e controlar os assuntos de carácter administrativo da associação;
- b) Organizar a documentação e arquivos da associação;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral; lavrar as actas e lê-las para aprovação; e
- d) Responsabilizar-se pelos projectos da associação.

Cinco) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões da Direcção Executiva;
- b) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Assinar com o representante legal os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da associação; e
- d) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da associação e do respectivo orçamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por dois membros idóneos eleitos pela assembleia Geral, entre eles, um presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas da associação;

- b) Encaminhar o parecer a apreciação da Assembleia Geral;
- c) Requerer a Direcção Executiva a convocação da Assembleia Extraordinária sempre que forem constatada irregularidades em assuntos relacionados a sua área de actuação; e
- d) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer actividade económica, financeira e operações patrimoniais da entidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Rendimentos de bens móveis e imóveis oriundos do seu acervo patrimonial;
- b) Parceiras com instituições nacionais, internacionais, públicas e privadas;
- c) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da associação;
- d) Comparticipações, subsídios ou doações de instituições; e
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constituem património da associação, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva ou da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Contas bancárias)

Um) A associação abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da associação devem ser movimentadas pelo representante legal.

ARTIGO TRINTA

(Símbolo)

Compete a Direcção Executiva elaborar o símbolo da associação e submetê-lo para aprovação da Assembleia Geral e mandá-lo publicar em regulamento interno ou directiva específica.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto é regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Glória da Segunda Casa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Glória da Segunda Casa, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza religiosa, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja é uma instituição religiosa de âmbito nacional, com sede em Malembuane, distrito municipal de Inhambane, no quartiere N, constituída congregação religiosa por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja, tem por finalidade principal, a propagação do evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de Igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a Igreja sede.

- Pregar o evangelho, discipular e baptizar novos convertidos;
- Priorizar a manutenção da Igreja, seus cultos, cerimónias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;
- Promover escolas bíblicas, seminários, congressos, cruzadas evangélicas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras actividades espirituais;
- Fundar instituições assistenciais e culturais, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

A Igreja é constituída por um número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da Igreja, com bom testemunho público, baptismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã, em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo, na liturgia da Igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A Igreja tem as seguintes categorias:

- Membros fundadores, são todos aqueles que tenham outorgado o contrato de constituição da igreja;
- Membros efetivos, são todos aqueles que sejam admitidos depois de

outorgado o contrato de constituição da Igreja;

- Membros beneméritos, são todas pessoas singulares ou coletivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que prestam auxílio financeiro, material ou humano para a prossecução das actividades da Igreja.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde sua qualidade de membro, inclusive seu cargo/função, se pertencente à directoria ou a igreja, aquele que:

- Solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;
- Abandonar a Igreja;
- Faltar, sem justificativa aceitável, duas vezes consecutivas a celebração da santa ceia do Senhor;
- Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares previstos no artigo 4, alíneas a, b e c;
- Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da Igreja, ministério e das assembleias;
- Vier a falecer.

Dois) Perde ainda a qualidade de membro quem não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:

- Adultério;
- Fornicação;
- Prostituição;
- Homossexualismo;
- Relação sexual com animais;
- Homicídio e sua tentativa;
- Furto ou o roubo;
- Crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e trânsito em julgado;
- Rebelião;
- A feitiçaria e suas ramificações.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Receber orientação e assistência espiritual;
- Participar dos cultos e demais actividades desenvolvidas pela Igreja;
- Tomar parte das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- Votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir o estatuto, bem como as decisões da Igreja, pastorais e dos órgãos sociais;
- b) Contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da Igreja e aquisição de património e sua conservação;
- c) Comparecer as assembleias, quando convocados;
- d) Zelar pelo património moral e material da Igreja;
- e) Prestigiar a Igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas actividades espirituais e seculares;
- f) Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adoptados pela Igreja;
- g) Frequentar a Igreja com habitualidade;
- h) Abster-se da prática de acto sexual, antes do casamento ou extraconjugal.

ARTIGO NOVE

(Procedimento disciplinar)

Um) Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes. Instaurar-se o procedimento disciplinar mediante denúncia que contera a falta pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor presidente da Igreja, acto contínuo que, determinará a abertura do procedimento disciplinar.

Dois) Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do acto, para que querendo, possa exercer o seu direito de ampla defesa. O acusado deverá defender-se por escrito no máximo 5 (cinco dias) após ter recebido a notificação.

Parágrafo único. O membro só é considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

A Igreja é uma instituição teocrática, pelo que todo o mandato deverá ter a duração de quatro anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo pastor presidente, um vice-pastor presidente (ao qual cabe substituir o pastor presidente nos seus impedimentos) e um secretário.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação é feita pelo pastor presidente mediante aviso de púlpito e /ou edital de convocação no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembleia convocada poderá ser ordinária, uma vez por ano, ou extraordinária mediante a necessidade, liderada pelo pastor presidente.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Elaboração ou alteração de regimentos ou actos normativos;
- b) Oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- c) Autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 40% (quarenta por cento) da receita média mensal da Igreja dos últimos 12 (doze) meses;
- d) Casos de repercussão e de interesse geral da Igreja omissos neste estatuto;
- e) Destituir o conselho de direcção;
- f) Eleição de membros do conselho de direcção em caso de vacância, exceto o pastor presidente.
- g) Deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar membro ou obreiro da Igreja;

h) Conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Igreja.

i) Alterar o estatuto, decidir, aprovar, reprová-lo, ratificar ou modificar os actos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, suas filiais e congregações, presidida pelo pastor presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrárias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos a), f) e g) é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, como órgão colegiado:

- a) Exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja, em 1ª (primeira) instância;
- b) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- c) Contratar e demitir trabalhadores, fixando-lhes o incentivo;
- d) Homologar, em conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da mesa do Conselho de Direcção e outros órgãos das entidades da Igreja;
- e) Indicar os nomes dos obreiros dirigentes de suas Igrejas, sectores e filiais, os membros responsáveis pelos departamentos, superintendência, comissões de assessoria e equipes;
- f) Nomear, pela indicação do presidente, os membros de comissões ou coordenadores especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a mesa do conselho da direcção;
- g) Desenvolver actividades e estratégias que possibilitem a concretização dos objectivos prioritários da Igreja;
- h) Primar pelo cumprimento das normas da Igreja;
- i) Elaborar os actos normativos que se fizerem necessários;
- k) Administrar o património da Igreja em consonância com este estatuto;
- l) Comunicar eventuais desligamentos de membros da Igreja.

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Este é um órgão de gestão e administração da Igreja, e esta exerce suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes que não são remunerados e que não tem nenhuma relação trabalhista com a Igreja, sendo composta por cinco (5) membros:

- a) Pastor presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias quatro (4) vezes por ano, e extraordinárias todas outras vezes que necessário por convocação do presidente, do púlpito da Igreja, em edital afixado no local de avisos, num prazo não inferior a oito (8) dias.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros que ocupam cargos de direcção)

Um) Ao Pastor Presidente compete:

- a) Representar a Igreja, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;
- b) Convocar, presidir e dissolver as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Apresentar alvos prioritários à Igreja;
- d) Participar ex-offício de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- e) Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- g) Supervisionar as Igrejas filiadas, departamentos, superintendência, comissões e equipas da Igreja;
- h) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- i) Assinar com o secretário actas das assembleias, ministério, presbitério e do Conselho de Direcção;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o tesoureiro;
- k) Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;
- l) Praticar, a apreciação/aprovação da directoria, actos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

m) Indicar o co-pastor, se for o caso, que exercerá a função de auxiliar do pastor-presidente ou quem suas vezes fizerem, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral.

Dois) Compete ao vice-presidente, pela ordem:

- a) Substituir, interinamente, o presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais;
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as assembleias, lavrar as actas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registo em cartório;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os registos de actas, casamentos, batismos em águas, rol de membros, e outros de uso da secretaria, deles prestando conta aos secretários eleitos para a gestão seguinte;
- c) Assessorar o presidente no desenvolvimento das assembleias;
- d) Manter actualizado o rol de membros da Igreja;
- e) Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- f) Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela assembleia, ou pela directoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja;
- g) Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;
- h) Nas reuniões da directoria, assessorar o presidente, elaborando as respectivas actas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à assembleia;
- i) Elaborar e ler relatórios da secretaria, quando solicitado pelo presidente;
- j) Outras atividades afins.

Quatro) Compete ao tesoureiro, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- a) Recebimento e guarda dos valores monetários;
- b) Pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- c) Aplicações financeiras, sob orientação do pastor presidente;
- d) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o pastor presidente;
- e) Elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais,

agrupados conforme o plano de contas, extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;

f) Contabilidade;

g) Obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;

h) Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

Cinco) Conselheiro: Ao conselheiro compete:

- a) Ajudar nas decisões a tomar;
- b) Ajudar a dar passos de fé;
- c) Trazer reconciliação e ajudar no caminho da paz;
- d) Dar apoio necessário para vitória sobre circunstâncias.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Igreja, composto de três membros, dos quais, um presidente, um secretário e um vogal, com igual número de suplentes, escolhidos pelo Conselho de Direcção e aprovados em Assembleia Geral, com mandato coincidente ao Conselho de Direcção, permitida a reeleição para, no máximo, mais um mandato sucessivo.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal se reunirá uma vez a cada trimestre, ou a qualquer momento, quando convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sem restrições, a todo o tempo os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Igreja;
- b) Comunicar ao Conselho de Direcção quaisquer erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização das contas da Igreja;
- c) Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis Igreja e demais dados concernentes à prestação de contas;
- d) Recomendar implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da Igreja, quando for o caso;

- e) Examinar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela igreja;
- f) Examinar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Os fundos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património da Igreja compreende bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietário, os quais serão em seu nome registados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio:

- a) Os recursos obtidos pela Igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste capítulo (IV), integram o património da Igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação;
- b) Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Conselho de Direcção nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos;
- c) A Igreja, suas filiais e congregações, não responderão por dívidas contraídas por seus obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste estatuto e legislação própria;
- d) Nenhum membro da Igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou pelos membros de Conselho de Direcção, porém, responderá esta com seus bens, por intermédio do seu representante legal;
- e) A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral extraordinária, ouvido a comissão de exame de contas da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto e regulamento, serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

A Igreja somente pode ser extinta pelos órgãos competentes ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em assembleia extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único – em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterem-se em benefício de uma instituição religiosa que comunga de mesmos objectivos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Logotipo)

A Igreja tem como símbolo uma circunferência, contendo uma bíblia aberta e uma tocha acesa, com os seguintes significados:

- a) Circunferência – a totalidade do Senhorio de Cristo nos nossos serviços;
- b) Bíblia Aberta – ela é o fundamento de todos os nossos afazeres;
- c) Tocha Acesa – domínio do Espírito Santo nas nossas actividades.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.



ACanossa – Estudos, Projectos e Serviços de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101731596, uma entidade denominada de ACanossa – Estudos, Projectos e Serviços de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, entre:

Sérgio Alexandre Carrelhas Canossa Sales Esteves, casado em regime de separação de bens, residente na Avenida Vladimir Lenine

n.º 1174, 3º andar - esquerdo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Porto – Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108906076M, emitido aos 21 de Janeiro de 2020 pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de validade vitalícia.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A Canossa – Estudos, Projectos e Serviços de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade e tem base na Avenida Avenida Vladimir Lenine n.º 1174, 3º andar - esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a elaboração de estudos e projectos de engenharia, arquitectura e urbanismo, fiscalização, gestão de obras e projectos, estudos de viabilidade e avaliações, bem como actividades relacionadas da construção e do imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e distribuições de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuições de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em uma quota feita:

Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Carrelhas Canossa Sales Esteves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, tomada a decisão em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em Assembleia.

Cinco) Poderão ser integrados novos sócios na Sociedade por deliberação do sócio gerente, tomada a decisão em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a estranhos à Sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio dependem da autorização prévia da sociedade e por deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alinear total ou parcialmente a sua quota, comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições.

Três) É nula qualquer divisão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reunirá anualmente em sessão ordinária, para apreciação e aprovação e ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo sócio, com pré-aviso de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio único Sérgio Alexandre Carrelhas Canossa Sales Esteves, casado em regime de separação de bens, residente na Avenida Vladimir Lenin n.º 1174, 3º Andar - Esquerdo, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e portuguesa, natural de Porto - Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108906076M, emitido aos 21 de Janeiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do Gerente/Director, com a assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *llegível*.

Agrorural & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço noventa e três, deste Cartório Notarial a cargo da conservadora, notária superior, Hermínia Pedro Gomes, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa em nome individual para sociedade unipessoal limitada que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agrorural & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ARS, Lda tem a sua sede no bairro Mumahi, rua da Farmácia Alto Molocue Vila Sede de Alto Molócué na Zambézia, com representações em Chiurê e Metuge em Cabo Delgado, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do comércio e prestação de serviços agrários;

b) Produção de sementes certificadas e mudas;

c) Comercialização a grosso e a retalho de sementes certificadas, fertilizantes, insecticidas, insumos veterinários, equipamentos e ferramentas;

d) Elaboração, implementação, monitoria e avaliação de programas projectos de desenvolvimento rural com ênfase para agricultura inteligente ao clima, e assistência técnica aos produtores;

e) Serviços de mecanização agrícola e agro-processamento;

f) Consultoria de agronegócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Madalena Alfredo Capena.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei no 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestores associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional gestores não sócios que tomam a qualidade de gestores associados.

Dois) A actividade do gestor associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes, parceiros e terceiros;
- e) Pagar devidamente os impostos fiscais;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;

- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e outros familiares habilitados na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Nampula, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alliance Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Alliance Express, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 101595013, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.900.000,00MT (um milhão e novecentos mil meticais), divididos por sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e vinte três mil meticais, correspondente a 17% do capital social pertencente ao sócio Magna-Marketing & Publicidade, S.A.;
- b) Uma quota no valor de trezentos e quatro mil meticais, correspondente a 16% do capital social pertencente ao sócio Beacon Services, Limitada;
- c) Uma quota no valor de trezentos e quatro mil meticais, correspondente a 16% do capital social pertencente ao sócio Resflica, Limitada.

- d) Uma quota no valor de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Blue Sky Consultoria e Serviços, Limitada;
- e) Uma quota no valor de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio HD Services, Lda;
- f) Uma quota no valor de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social pertencente ao sócio Imperial Logistics & Services, Lda;
- g) Uma quota no valor de cento e catorze mil meticais, correspondente a 6% do capital social pertencente ao sócio AJM, Limitada.

Nampula, 31 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Astro Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101731251, uma entidade denominada de Astro Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada.

José Teles das Dores Zefanias Maneira, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, residente na Avenida Karl Marx, n.º 939, 3º andar, bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101694458I, emitido a 24 de Outubro de 2019, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Astro Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Av. Karl Marx nº 939, 3º andar, bairro Central – Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços de comunicação institucional;
- b) Serviços de transportes;
- c) Venda e fornecimento de produtos diversos, com importação e exportação;
- d) Imagem, publicidade, marketing e assessoria de imprensa;
- e) Comércio e prestação de serviços diversos;
- f) Venda e fornecimento de produtos diversos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio José Teles das Dores Zefanias Maneira.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de Carlos de Etelvino Martinho Rufino Vicente que é nomeado representado como representante da sociedade.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de Reserva Legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Austral Consultoria, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 38 III Série, de 24 de Fevereiro de 2022, no artigo segundo, onde lê-se 17 de Fevereiro de 2021, deve-se ler 17 de Fevereiro de 2022.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

B.M. Tours Agency & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101730328, uma entidade denominada de B.M. Tours Agency & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada

Bernardo Venâncio Machangane, casado sub regime de comunhão geral de bens, com Teresa José Domingos Gomacha Macahangane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001416811, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui-se uma Sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de B.M. Tours Agency & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 153, bairro Central - Maputo podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultorias diversos;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos - organização de eventos diversos;
- c) Restauração e turismo, *teka way*;
- d) Venda e fornecimento de produtos diversos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio Bernardo Venâncio Machangane.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócia única, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Bhavesh Overseas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101731626, uma entidade denominada de Bhavesh Overseas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Balvinder Kumar Gupta, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Patiala Punjab, portadora de Passaporte n.º Z4810334, emitido a 9 de Janeiro de 2020 residente acidentalmente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Bhavesh Overseas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nherere n.º 466. 1.º andar.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividade:

- a) Metais ferrosos e não ferrosos;
- b) Importação e exportação de todo tipo de sucata acabada e não acabada;
- c) Reciclagem de ferro metal e não-metal;
- d) Reciclagem de baterias e exportação de lingotes de chumbo e metais de chumbo;
- e) Importação e exportação de metais (ferrosos e não ferrosos), negociação apenas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

À administração compete ao sócio único o senhor Balvinder Kumar Gupta com os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Buraack Business Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos trinta de Março de dois mil e vinte e dois, Buraack Business Services, S.A., sociedade comercial anónima com sede em Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100855151. Os acionistas deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Buraack Business Services, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em projectos de engenharia na área de electricidade e electrónica;
- b) Montagem e manutenção de instalações eléctricas, electrónicas e tecnologia de informação e comunicação;
- c) Comércio e fornecimento de equipamentos de material eléctrico, electrónico, informático e de telecomunicações;
- d) Gestão de consultoria técnica para as especialidades de electricidade, electrónica e tecnologia de informação e comunicação;
- e) Gestão e eficiência energética e energias renováveis;
- f) Importação e exportação;
- g) Assessoria técnica;
- h) Logística;
- i) Fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho;
- j) Fornecimento de material de mineração e geologia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexa com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 200 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de um 1000,00MT (mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita

ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no Acordo Parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 60% (sessenta por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade, incluindo, mas não se limitando a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário; e
- e) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) Administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A nomeação do Presidente do Conselho de Administração será feita pelos administradores.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) Até a data da realização da assembleia Geral fica nomeado o senhor Nuno Badrudine Neves Guilherme, como Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e três administradores estejam presentes. Se o presidente e três administradores não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 4 (quatro) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao

conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas onze horas, tendo sido lavrada a presente acta a qual vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Assembleia Geral.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Canuko – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021 foi matriculada sob o NUEL 101668975, a sociedade Canuko – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Canuko – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na sede no distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, n.º 490A, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Consultoria de investimento e gestão;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária e promoção imobiliária por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras em outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Cláudio Eduardo dos Santos e equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social o que se observarão das formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) A cessão de participação social depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Cláudio Eduardo dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CJ Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101612686, uma entidade denominada de CJ Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Castilho Guimarães Tamele, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104335274J, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 90, casa n.º 104.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CJ Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo no bairro Samora Machel, Estrada N.º 1, Km 35, Marracuene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de engenharia, procurement, construção civil, manutenção de sistemas eléctricos, instrumentação, automação, mecânica e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio único Castilho Guimarães Tamele

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita pelo sócio Castilho Guimarães Tamele, isto é, o sócio responderá pela administração geral da sociedade. Facultando aos mesmos, contratarem pessoas para ocuparem cargos de confiança.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Clasty Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101721728, uma entidade denominada de Clasty Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Sandra Amélia Tinga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102332606B, emitido em 27 de Novembro de 2018, em Maputo e residente em Maputo;

Tânia Eduardo Manuel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202359931C, emitido em 25 de Maio de 2021 e residente em Maputo;

Celso António Molde Gusse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693335B, emitido em 22 de Agosto de 2016 e residente em Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Clasty Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, praça Victor Gordon, quarteirão n.º 4, casa n.º 52, bairro do Chamanculo, podendo ser alterado conforme a necessidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

O objectivo principal da sociedade:

- a) Prestação de serviços;
- b) Contabilidade;
- c) Fornecimento, manutenção e reparação de ar condicionados;
- d) Gráfica;
- e) Fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos metcais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 33.333% do capital social pertencente a sócia Sandra Amélia Tinga;
- b) E outra quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 33.333% do capital social, pertencente ao sócio Tânia Manuel;
- c) E outra quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 33.333% do capital social, pertencente ao sócio Celso António Molde Gusse.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do consentimento da

assembleia geral e só produzirá efeitos a data de outorga da respectiva escritura e da notificação feita por carta registada.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Dois) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio eleito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Condomínio Boa Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101691489, uma entidade denominada de Condomínio Boa Vida, Limitada.

Entre:

Juliana Adele Curry, solteira natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuine, província de Maputo, portadora do passaporte n.º M00275354, emitido a 12 de Outubro de 2018, pelo departamento de Home Affairs; e

Francois Jacobus Alwyn Du Toit, solteiro, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuine, província de Maputo, portadora do passaporte n.º A06698186, emitido a 30 de Abril de 2018, pelo departamento de Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Condomínio Boa Vida, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Malongane na parcela n.º 854, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de gestão de condomínio, prestação de serviços de limpeza e segurança do condomínio;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais

encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Juliana Adele Curry, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Francois Jacobus Alwyn Du Toit, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence aos sócios Juliana Adele Curry e Francois Jacobus Alwyn Du Toit.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não socio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Copt Distribuições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de sete de Março de dois mil e vinte dois, foi deliberada a mudança de denominação da Copt Distribuições, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101598829, para Limpopo Industries, Limitada, tendo consequentemente, alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Limpopo Industries, Limitada.

Dois) (...)

Três) (...)

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

DAA Consultores & Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101495035, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DAA Consultores & Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Daniel Amade Alberto, casado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101022598021, emitido pelos Serviços Identificação de Nampula, a 11 de Dezembro de 2020, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade Nampula, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DAA Consultores & Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal desenvolver actividades de prestação de serviços para o desenvolvimento social-económico nas áreas de :

- a) Responsabilidade social empresarial;
- b) Promoção da rapariga;
- c) Gestão de processos de recursos minerais;
- d) Formação de recursos humanos;
- e) Higiene e segurança no trabalho;
- f) Gestão de projectos de agricultura e pesca;
- g) Gestão de projectos educativos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT,

(cento e cinquenta mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

Uma e única quota nominal no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Amade Alberto.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Daniel Amade Alberto, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 11 de Março de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Degusta Cigar & Cognac – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inexacto) no *Boletim da República* n.º 49 III série, de 11 de Março de 2022, no título, no introito e no artigo primeiro onde se lê «Da Degusta Cigar & Cognac – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler «Degusta Cigar & Cognac – Sociedade Unipessoal, Limitada»

Está conforme.

Tete, 25 de Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Eklent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta do mês de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob o NUEL 101730514

a sociedade comercial denominada Eklent, Limitada, que se irá reger de acordo com os seguintes estatutos:

sócios:

José Henriques Francisco – Cidadão moçambicano, maior, casado, natural de Dondo, província de Sofala, residente em Marracuene, bairro Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263904A, emitido a 18 de Março de 2022, válido até 17 de Março de 2032, doravante designado primeiro outorgante; e

Timóteo de Deus Sambo - Cidadão maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão 5, casa n.º 432, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101035122B, emitido a 21 de Abril de 2017, válido até 21 de Abril de 2022, doravante designado segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eklent, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, quarteirão 6, casa n.º 54, bairro de Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Estudos e projectos de engenharia;
- Execução de obras de construção civil;
- Gestão imobiliária;
- Elaboração de projectos arquitetónicos;
- Gestão e intermediação de negócios;
- Importação, exportação e aluguer de materiais de construção;
- Outsourcing* na área de construção civil;
- Prestação de serviços de transporte e logística;
- Prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais) representativa de 1% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Henriques Francisco;

b) Uma quota no valor nominal de 148.500,00MT (cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais), representativa de 99% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Timóteo de Deus Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Henriques Francisco.

Dois) Ao administrador compete de entre outros, abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, assinar todo o tipo de contratos, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrar necessário.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Empsol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101509192, a sociedade Electro Empsol – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Empsol – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples de decisão do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria
assistência técnica e
dimensionamento de projetos
e manutenção em electricidade,
e papelaria e reprografia e serviços
de internet café.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, representado cem por centos de capital social, pertencente o único sócio senhor Joaquim Domingos Lichate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, titular de Bilhete de Identidade n.º 060101914324I, emitido pelos Arquivos de Identificação de Chimoio, a dois de Outubro de dois mil e dezassete, NUIT 118507444.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Joaquim Domingos Lichate, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito ao seu objeto sociais, designadamente em letra de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Empreendimentos Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101700674, uma entidade denominada de Empreendimentos Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Armando Ricardo Pechisso, 50 anos de idade, filho de Ricardo Pechico, e de Isaura Langa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404691M, natural de Morrumbene, designado por sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constitui uma sociedade por quotas e regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Manhiça – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral da sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro e fora do país, delegações e filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contanto o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na província de Maputo, na rua do Zintava n.º 122 no bairro de Guava, distrito de Marracuene.

Dois) Mediante simples decisão do seu sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de ferragens e outros materiais de construção;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Aluguer de materiais de construção;
- Restauração e serviços de acomodação e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal

e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio: Armando Ricardo Pechico.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada da caução e exercida com ou sem remuneração pelo único sócio Armando Ricardo Pechisso.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do sócio Armando Ricardo Pechisso, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal contrário, o sócio liquidatário goza de direitos de preferência na arrematação judicial de quota e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilidade do sócio.

Dois) A respectiva quota transmite-se ou a representantes do(a) falecido(o) ou interdita,

os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão disposições do código comercial e de demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

FEC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101592472, uma entidade denominada FEC Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de FEC Serviços, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita no quarteirão 15, casa n.º 155, distrito municipal n.º 5, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Manutenção de equipamento elétrico e máquinas elétricas;
- Manutenção, instalação industrial e residencial;
- Montagem e reparação de equipamentos eletrónicos;

- Execução de projectos elétricos;
- Automação de sistema elétrico e electrónico;
- Venda de material elétrico;
- Montagem e reparação de sistema solar;
- Montagem e reparação de ar-condicionados de residências, indústrias e de viaturas;
- Reparação de geleiras e congeladores;
- Venda de material de refrigeração;
- Contabilidade e auditoria;
- Serviços de limpeza geral;
- Construção civil;
- Marteking e publicidade;
- Venda de equipamento de trabalho.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), repartido do seguinte modo:

- Arão Manuel Maurício Tchume, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 15, casa n.º 155, bairro 25 de Junho, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100637359P, participa com 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social; e
- Manuel Maurício, casado com a senhora Ester Francisco em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 25, quarteirão 13, casa n.º 155, célula H, bairro 25 de Junho A, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501745669N, participa com 1.000,00MT (mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Arão Manuel Maurício Tchume, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade. O sócio Manuel Maurício exercerá as funções de director executivo.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes dos sócios, bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

FullMoon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101675688, uma entidade denominada FullMoon, Limitada.

Aurélius Moisés Isidoro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100338627N, emitido a 20 de Outubro de 2021, na cidade de Maputo, solteiro, natural da cidade de Quelimane, residente na rua Mário Coluna, Bairro das Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 12;

Abdul Taibó Jamal, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300230732A, emitido a 6 de Dezembro de 2021, na cidade de Maputo, solteiro, natural de Pebane, residente na avenida Guerra Popular; n.º 1225, rés-do-chão;

Etienne Manuel Guy Cadet, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100088971S, emitido a 26 de Novembro de 2021, na cidade de Maputo, solteiro, natural de Macuse, residente na avenida Emília Daússe bairro Central, quarteirão B; e

Izdine Omar Mecupa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1100100972424S, emitido a 27 de Junho de 2019, na cidade de Maputo, casado, natural de Nacala Porto, residente na avenida 24 Vladimir Lenine, n.º 2292, bairro Central, sétimo andar, flat 2.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto social, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação FullMoon, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Papagaio, quarteirão 24, casa n.º 12, Bairro das Mohotas, e será constituída por tempo indeterminado, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem, e até no estrangeiro se for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, designer interior, venda de material e equipamento de construção, venda de eletrodomésticos, venda de material elétrico, gestão de recursos humanos e contratos de compra e venda, importação e exportação de bens diversos, fornecimento e manutenção de material informático e de escritório, instalação e manutenção de redes elétricas, canalização e meios frios, serviços de limpeza, consultoria em contabilidade e auditoria, consultoria em tecnologia de informação com especial foco em auditoria de segurança de sistemas e dados eletrónicos, transformação digital e construção de sistemas de informação corporativos, nas áreas de hidrocarbonetos, educação e saúde ocupacional e outros, consultoria e assessoria em comunicação e imagem e comunicação para o desenvolvimento e consultoria em estudos e pesquisas em ciências sociais, comunicação e imprensa.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para o qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade ou associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Aurélio Moisés Isidoro, com 50.000,00MT, correspondentes a 25 por cento do capital social;
- b) Abdul Taibo Jamal, com 50.000,00MT, correspondentes a 25 por cento do capital social;
- c) Etienne Manuel Guy Cadet, com 50.000,00MT, correspondentes a 25 por cento do capital social; e
- d) Izidine Omar Mecupa, com 50.000,00MT, correspondentes a 25 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias de capital e suprimentos)

Os sócios poderão realizar voluntariamente prestações acessórias de capital nos termos do disposto no presente artigo e na lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, através do administrador presidente, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelos accionistas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das reuniões e deliberações do conselho de administração

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, trimestralmente, ou sempre que convocado por qualquer administrador, por meio de aviso prévio por escrito (definindo a agenda da referida reunião) enviado a cada um dos administradores com uma antecedência de quinze dias. A ordem de trabalhos respectiva deverá ser enviada a cada administrador com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de cada reunião.

Dois) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de uma dada reunião do conselho de administração não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para se reunir em sessão ordenaria, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Futuro People, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dois, a sociedade Futuro People, Limitada, matriculada sob NUEL 100398265, sediada na avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário Portão n.º 04, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 9017, Bairro do Triunfo, podendo, por deliberação social, criar ou exigir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Gala Lurdes Mutola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101687392, uma entidade denominada Gala Lurdes Mutola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Emilton Efécio Armando Natingue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100533100M, emitido na cidade de Maputo, a 26 de Março de 2020, residente na cidade de Maputo, quarto 43, casa n.º 313, bairro Costa do Sol, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gala Lurdes Mutola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada

sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na rua Gabriel Simbine, n.º 79, rés-do-chão, distrito municipal KaMpumfu.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e outros equipamentos industriais, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; outras actividades de apoio ao negócio e gestão, organização de eventos, design e publicidade, marketing, venda de acessórios informáticos, actividade de consultoria para negócios e similares, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviços de apoio aos negócios; consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins; *design* interior; publicidade e *marketing*; fotografias, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; venda de consumíveis informáticos e seus acessórios; gestão e exploração de equipamentos informáticos; engenharia e técnicas afins na área de construção civil, arquitectura; agenciamento, transporte e logística; aluguer de equipamentos e outros bens; venda de material de ferragens e de electrodomésticos, serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis, serviços de microcréditos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticals), correspondente ao sócio único, Emilton Efécio Armando Natingue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Emilton Efécio Armando Natingue, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Genesis Minerals II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724204, uma entidade denominada Genesis Minerals II, Limitada.

Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 29 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, outorga em representação de Fura Gems INC DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC189749, com sede na Unit n.º AG-PF-197, AG Tower Plot n.º JLT-PH1-IIA, Jumeirah Lakes Towers, Dubai, United Arab Emirates, e de Fura Services DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC88986, com sede na Unit n.º 106 DMCC Business Centre

Level No 8 Jewellery & Gemplex 2, Dubai, United Arab Emirates.

Por ele foi dito que em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Genesis Minerals II, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, primeiro andar, escritório n.º 112, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração de minerais, incluindo de ouro, ruby, grafite, entre outros minerais, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, bens e equipamentos industriais, agricultura, plantio de árvores, serviços de consultoria técnica mineira, abertura de minas, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, marketing e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Fura Services DMCC subscreve uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade; e

b) Fura Gems INC DMCC subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazer prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo com o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, da qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção

da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO TREZE

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem a seus cargos ou sejam destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO CATORZE

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos por lei e pelos presentes estatutos; ou
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DEZOITO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VINTE

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos

ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VINTE E UM

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Genesis Minerals III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724212, uma entidade denominada Genesis Minerals III, Limitada.

Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 29 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, outorga em representação de Fura Gems INC DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC189749, com sede na Unit n.º AG-PF-197, AG Tower Plot n.º JLT-PH1-IIA, Jumeirah Lakes Towers, Dubai, United Arab Emirates, e de Fura Services DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC88986, com sede na Unit n.º 106 DMCC Business Centre Level No 8 Jewellery & Gemplex 2, Dubai, United Arab Emirates.

Por ele foi dito que, em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Genesis Minerals III, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, primeiro andar, escritório n.º 112, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração de minerais, incluindo de ouro, ruby, grafite, entre outros minerais, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, bens e equipamentos industriais, agricultura, plantio de árvores, serviços de consultoria técnica mineira, abertura de minas, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, marketing e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Fura Services DMCC subscreve uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Fura Gems INC DMCC subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazer prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo com o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, da qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO TREZE

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais

um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem a seus cargos ou sejam destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO CATORZE

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos por lei e pelos presentes estatutos; ou
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DEZOITO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VINTE

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VINTE E UM

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Genesis Minerals IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724220, uma entidade denominada Genesis Minerals IV, Limitada.

Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 29 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, outorga em representação de Fura Gems INC DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC189749, com sede na Unit No: AG-PF-197, AG Tower Plot No: JLT-PH1-11A, Jumeirah Lakes Towers, Dubai, United Arab Emirates, e de Fura Services DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC88986, com sede na Unit No: 106 DMCC Business Centre Level No 8 Jewellery & Gemplex 2, Dubai, United Arab Emirates.

Por ele foi dito que, em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Genesis Minerals IV, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, primeiro andar, escritório n.º 112, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração de minerais, incluindo de ouro, rubi, grafite, entre outros minerais, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação,

compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, bens e equipamentos industriais, agricultura, plantio de árvores, serviços de consultoria técnica mineira, abertura de minas, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, marketing e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Fura Services DMCC subscrive uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Fura Gems INC DMCC subscrive uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazer prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo com o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, da qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO TREZE

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem a seus cargos ou sejam destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO CATORZE

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez

por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos por lei e pelos presentes estatutos; ou
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DEZASSETTE

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DEZOITO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VINTE

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VINTE E UM

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Hamda Supply Chain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101705056, uma entidade denominada Hamda Supply Chain, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Amândio Maulate Macurra, solteiro, natural de Quelimane, Moçambique, residente em Maputo, rua Aniceto do Rosário, n.º 58, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100950612J; e

Yongsen Huang, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, avenida Condomínio Bela Vista, casa n.º 56, portador de DIRE n.º 10CN00061629Q.

Pelo presente contrato particular, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hamda Supply Chain, Limitada e tem a sua sede na avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo

abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de vestuários;
- b) Venda de aparelhos electrónicos, rádios e televisões;
- c) Venda de tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Sérgio Amândio Maulate Macurra; e
- b) Outra quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Yongsen Huang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Yongsen Huang, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

I Care Medical Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade por quotas I Care Medical Center, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º1740, rés-do-chão, 1.º andar, matriculada sob NUEL 101288226, os sócios deliberaram pela alteração do ponto quarto do artigo décimo primeiro do contrato de sociedade, passando a sociedade a se obrigar mediante uma assinatura.

Na referida sessão os sócios Abdullah Chaaban, Bader Hassan e Hussein El Sabbouri El Khayat deliberaram que a sociedade passaria a se obrigar mediante uma assinatura do director-geral e a assinatura do director administrativo deixaria de obrigar a sociedade.

Assim, é alterado o ponto quarto do artigo décimo primeiro do contrato de sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura única e exclusiva do director-geral, independentemente da existência ou nomeação de outros directores.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IKT– Auditores e Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada aos trinta do mês de Março de dois mil e vinte e dois a sociedade IKT–Auditores e Consultores, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 101205452 os accionistas deliberaram a alteração da denominação social, tendo alterado da IKT–Auditores e Consultores, S.A para Félix & Anabela – Sociedade de Auditores Certificados, S.A., em consequência do presente deliberação fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Félix & Anabela – Sociedade de Auditores Certificados, S.A., constituída sob forma de

sociedade anónima, com sede na cidade da Maputo, no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Edifício Millennium Park, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Just Fall In Love – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728749 uma entidade denominada Just Fall In Love – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flávia Zacarias Chilengue, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295056B, emitido a 11 de Dezembro de 2017, válido até 11 de Dezembro de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Joseph Ki-Zerbo, casa n.º 193, bairro da Coop, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Just Fall In Love – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Joseph ki-zerbo, casa n.º 193, bairro da coop, Maputo. A qual poderá mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar, e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais, a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimento especializado, bem como comércio a grosso e/ou a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, incluindo importação e exportação de mercadorias;
- A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades comerciais

conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios, e como fonte de rendimento desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticalis) representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a Flávia Zacarias Chilengue.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que se decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Flávia Zacarias Chilengue – 20.000,00 MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por Flávia Zacarias Chilengue.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para representação, da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com herdeiros ou representantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária, reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em secção extra-ordinária sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não, especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do código comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Leo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Leo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Leo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, construção civil de obras públicas e privadas.

- a) Construção, exploração e gestão de empreendimento;
- b) Designe grafito;
- c) Estaleiro de fabrico e venda de blocos;
- d) Comércio a retalho e a grosso de material de construção (ferragem);
- e) Compra e venda de combustível e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Leonardo Simião Mabombe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Leonardo Simião Mabombe, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Março de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Naguibarte Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101725294, uma entidade denominada de Naguibarte Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Naguib Elias Abdula, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100419234J, emitido na cidade de Tete a 5 de Agosto de 2010, nascido a 21 de Outubro de 1955, natural de Tete, filho de Omar Elias Abdula e de Amélia Elias Abdula, estado Civil divorciado.

Residente no bairro triunfo, n.º 320 rés-do-chão.

E-mail: naguibarte@gmail.com

Telefone: +258 84215 2120

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Naguibarte Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por “Sociedade”).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Julius Nyerere n.º 235, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem em como principal finalidade comercial a prestação de serviços na área das artes visuais e outras manifestações de carácter artístico.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a sociedade promoverá as seguintes actividades:

- a) Exportação e importação de quadros artísticos e diverso material de arte;
- b) Fornecimento e venda de arte plástica;
- c) Decoração de interior;
- d) Projecto de interior *design*;
- e) Curadoria de arte;
- f) Arranjos gráficos;
- g) Impressão gráfica;
- h) Fornecimento e venda de material de arte;
- i) Fornecimento de mobiliário diversos (casas e escritórios);
- j) Desenho e produção de mobília em madeira;
- k) Fornecimento e aplicação de molduras;
- l) Fornecimento e venda de material artístico (tintas acrílicas);
- m) Transporte de material de artes;
- n) Inventariação de arte;
- o) Avaliação patrimonial de arte;
- p) *Design*, produção e impressão de cartazes;
- q) Concepção e execução de murais artísticos;
- r) Concepção, revitalização e restauro de praças públicas;
- s) Desenho e produção de logotipos; e
- t) Concepção, revitalização, execução e restauro de monumentos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares à sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Naguib Elias Abdula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio único, nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Naguib Elias Abdula, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir um procurador, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, na qual especificará os poderes conferidos ao procurador.

Quatro) A procuração outorgada poderá permitir a prática de actos de gestão de todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, incluindo a movimentação de contas bancárias, propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida, entre outros poderes que venham a ser especificados no mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estatuto do sócio único)

O sócio único goza do estatuto de sócio fundador, ainda que a sociedade venha a ser composta por uma pluralidade de sócios e em virtude disso sofra as vicissitudes correspondentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do sócio único)

Um) O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo os mesmos obedecer à forma legalmente prescrita ou se não estiver estabelecida uma forma especial, obedecer à forma escrita.

Dois) O sócio único deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo, ser consultados por qualquer autoridade.

Três) O sócio único pode deliberar em transformar a sociedade através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um(a) novo(a) sócio(a).

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades dentro dos limites legalmente estabelecidos, mesmo que com o objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais, criar ou extinguir, mediante deliberações da gerência, delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em outros locais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Maputo Dive Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101636925 uma entidade denominada Maputo Dive Center, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação Maputo Dive Center, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na rua B, casa n.º 5, quarteirão n.º 8, bairro de Guachene, no distrito Municipal Katembe, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mergulho desportivo em toda a sua abrangência permitida por lei, nomeadamente:

- a) Minистраção de cursos de mergulho;
- b) Venda de experiências de mergulho;
- c) Aluguer, importação, venda e reparação de equipamento de mergulho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), pertencente ao sócio Julian Spezzati, solteiro, de nacionalidade Belga, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11BE00008159F, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, válido até dia 11 de Novembro de 2021, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), pertencente ao sócio Luciano Adamo, solteiro, de

nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, Bilhete de Identidade n.º 080100462457Q, válido até dia 18 de Novembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado. É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução o senhor Julian Spezzati.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Namanhumbire Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de dois mil e vinte dois, os sócios da sociedade Namanhumbir Gems, Limitada, registada por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada a folhas uma à três do livro de notas para escrituras diversas n.º 9 do Cartório Notarial de Montepuez, com sede na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado (“Sociedade”), com capital social, integralmente subscrito de 500.000,00MZN (quinhentos mil meticais, nomeadamente, Kukwira SA, titular de uma quota no valor nominal de 350.000,00MZN (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social da sociedade e quatro de Outubro, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 150.000,00MZN (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento), do capital social da sociedade, procederam com cessão de quotas, destituição e nomeação do novo administrador e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

O senhor Chandra Shekhar Singh, em representação da sócia Kukwira SA, manifestou a sua vontade em ceder a sua quota no valor nominal de 350.000,00MZN (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a

70% (setenta por cento), do capital social da Sociedade, para a Fura Services DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o número DMCC88986, com sede na Unit No: 106 DMCC Business Centre Level No 8 Jewellery & Gemplex 2, Dubai, United Arab Emirates, pelo preço equivalente em meticais a setenta e sete mil setecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos América e setenta e oito centavos (USD 77.777,78), livre de quaisquer ónus ou encargos, sob condição de terem sido os impostos exigidos por lei pagos para levar a cabo a referida cessão e ainda ter obtido as autorizações das autoridades competentes.

As sócias foram unânimes que uma vez obtidas estas autorizações e impostos pagos, e porque a sócia Quatro de Outubro, Lda., não manifestou o direito de preferência para aquisição da quota, a sócia cedente com a materialização da cessão irá apartar-se da Sociedade. Dito isto, a Assembleia Geral aprovou a cessão de quotas, nos termos descritos acima.

Mais ainda, o senhor Chandra Shekhar Singh, em representação da sócia Quatro de Outubro, Lda., declarou que dividiria a quota que detém na Sociedade em duas partes desiguais, uma no valor nominal de MZN 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social da Sociedade e outra no valor nominal de MZN 5.000,00 (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da Sociedade. Tendo feito isto, declarou que vende uma parte da quota ora dividida no valor nominal de MZN 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social da Sociedade à Fura Services DMCC, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor equivalente em meticais a trinta e três mil e oitocentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos América (USD 33.834,00), sob condição de terem sido os impostos exigidos por lei pagos para levar a cabo a referida cessão e ainda ter obtido as autorizações das autoridades competentes. Mais ainda, Chandra Shekhar Singh em representação da Quatro de Outubro, Lda. declarou ainda a decisão de vender essa outra quota dividida, no valor nominal de 5.000,00 MZN (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da Sociedade para a Fura Gems Inc DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o número DMCC189749, com sede na Unit No: AG-PF-197 AG Tower Plot No: JLT-PH1-I1A Jumeirah Lakes Towers, Dubai, United Arab Emirates, livre de qualquer encargos ou ónus, pelo preço equivalente em meticais a mil, cento e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos América (USD 1.166,00), sob condição de terem sido os impostos exigidos por lei pagos para levar a cabo a referida cessão e ainda ter obtido as autorizações das autoridades

competentes. Com a materialização da cessão de quotas, ambos os sócios cedentes vão se apartar da sociedade.

Após a materialização das cedências, a sócia Fura Services DMCC, unificará as quotas adquiridas e passará a deter uma quota no valor de MZN 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade e a sócia Fura Gems Inc DMCC passará a deter uma quota de MZN 5.000,00 (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

No âmbito do Ponto Dois da ordem de trabalhos da referida assembleia geral, foi deliberado por unanimidade de votos em proceder com a nomeação de um conselho de administração, composto por três administradores, sendo um deles o presidente. Na sequência, os sócios deliberaram unanimemente a nomeação dos senhores Chandra Shekhar Singh, Yogita Vichare e Devidas Shetty, como administradores da sociedade e o senhor Devidas Shetty foi também eleito para o cargo de Presidente do conselho de administração da sociedade.

No Ponto Três da ordem dos trabalhos, e como consequência das alterações a se realizar, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos Estatutos da sociedade, concretamente a alteração do número Um do Artigo Quarto e Artigo Nono, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Fura Services DMCC, titular de quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade;
- Fura Gems Inc DMCC., titular de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por 3 ou 5 administradores, nomeados pela assembleia geral por um período de 3 anos, renováveis automaticamente.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de qualquer um dos três administradores ou pela assinatura de qualquer procurador nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido atribuídos.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Montepuez, 15 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Orera Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101657345, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada Orera Consultores, Limitada, constituída entre os sócios: Manuel Tenente Frio Júnior, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101302793M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 15 de Abril de 2021, residente na rua dos Continuadores 3 bairro urbano central Nampula; Emerson Ernesto Zita, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502639N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 12 de Julho de 2017, residente na Avenida da Zâmbia, casa n.º 371, Maputo. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Orera Consultores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de monitoria, avaliação e aprendizagem de programas:

- a) Formação profissionalizante;
- b) Assessoria;

- c) Elaboração de estudos de base, diagnóstico rápido participativo ou qualquer outro estudo de base e definição de indicadores e alvos;
- d) Elaboração de avaliação intermediária e final de programas/projectos;
- e) Elaboração de pesquisas;
- f) Fortalecimento da capacidade institucional em monitoria, avaliação e aprendizagem;
- g) Desenho e análise de projectos sociais, com enfoque para a componente de monitoria, avaliação e aprendizagem;
- h) Capacitação e desenho de histórias de sucesso;
- i) Fornecimentos de profissional de monitoria, avaliação e aprendizagem;
- j) Ferramentas digitais de colecta de dados;
- k) Temas transversais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000,00MT (10 mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Tenente Frio Júnior;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Emerson Zita.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Nampula, 30 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Paddy's Restaurante & Disco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101724158 uma entidade denominada de Paddy's Restaurante & Disco-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes. Maria da Graça Colimão Martins Nolan, nascida aos 18 de Julho de 1971, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3021, 3.º andar flat 6, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323918B, emitido em Maputo a 19 de Maio de 2017 e com validade até 19 de Maio de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Paddy's Restaurante & Disco – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Djonasse, quarteirão 5, casa n.º 35, no posto administrativo da Matola-Rio, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir agências, delegações, sucursais, ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto explorar um empreendimento turístico de restauração e bebidas do tipo restaurante e salas de dança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente a única sócia sendo 100% de quota total.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário para apresentação, aprovação, ou

modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria da Graça Colimao Martins Nolan. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo também nomear um ou mais Mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas do resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos neste estatuto, regularão os dispositivos legais aplicáveis nas sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Raúl Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL101729117, a sociedade Raúl Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

A sociedade adopta a denominação Raul Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na cidade de Lichinga, distrito urbano numero um, nesta cidade. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade podera deslocar livremente a sede social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agencias ou

outras formas de representacao, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil de obras públicas e de habitação;
- Prestação de serviços de construção civil e nas áreas seguintes: construção e manutenção de edifícios e obras públicas, construção e manutenção de estradas e pontes, construção e manutenção de obras hidráulicas e construção e manutenção de redes e instalações eléctricas;
- Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

Dois) A sociedade podera ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), correspondente a uma única quota em 100% do total do capital social, 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), pertencente ao sócio único Raul Cândido Mazuze, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Carla Aquiar Chambisso, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muchenga, na cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102872824M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a 6 de Março de 2018, NUIT 101820785.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Raul Cândido Mazuze, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de pagamento de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante uma assinatura do gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade social desta, nem conferir favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

Quatro) O mandato da gerência é de 5 anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Singularity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Singularity, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101727750, com sede na Matola B, rua dos Abacateiros, casa n.º 324, Q8, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Singularity, Limitada é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Matola B, rua dos Abacateiros, casa n.º 324, quarto 8, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Investimentos imobiliários, gestão imobiliárias, gestão hoteleira e turismo, investimentos financeiros, participações societárias, prestação de serviços de consultoria e gestão, prestação de serviços de logística e transporte, formação profissional, consultoria de investimentos, importação e exportação, representação comercial, *trading*, detenção de participações no capital social.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Jeisa Limitada;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Sónia Agostinho Massanga Chone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios os quais formarão um conselho de administração e a gestão diária da sociedade será confiada a senhora Isabel Manuel Timana Massango.

Dois) A sociedade será vinculada através de assinaturas conjuntas dos administradores.

Três) Cada administrador ou sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Smart Intergration, Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101598896 uma entidade denominada Smart Intergration, Engenharia e Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Donald Isaias Enosse, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, rua dos Golfinhos, quarteirão 25, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619515C;

Segundo. Isaias Enosse, maior, solteiro, natural de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, rua dos Golfinhos, quarteirão 25, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433913B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Intergration, Engenharia e Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro do Zimpeto, rua dos Golfinhos, quarteirão 25 casa n.º 61, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharia e desenvolvimento de projectos de automação, instrumentação, calibração, energias renováveis, refrigeração, electricidade industrial e fornecimento de materiais de uso e consumo industrial;
- b) Manutenção de sistemas de automação, instrumentação, calibração, energias renováveis, electricidade industrial e refrigeração;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes porções:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 75%, pertencente ao sócio Donald Isaias Enosse;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25%, pertencente ao sócio Isaias Enosse.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Dois) É livremente permitida a cessão total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficado desde já autorizadas divisões para o efeito, porem a cessão a estranho não é admissível podendo somente ceder entre sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Donald Isaias Enosse, que assume as funções de administrador da empresa, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do administrador da empresa. Os sócios gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou seja dada como caução de obrigações assumidas pelos titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade.

Dois) Os bens da sociedade não poderão servir de cumunhão de bens em caso de um dos socios contrair qualquer tipo de casamento seja ele tradicional ou civil não podendo ser abrangidos os bens sociais caso estes pretendam que assim seja para qualquer bem social não será legitimado como bem de comunhão.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por cada ano, uma para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e aplicação dos respectivos resultados, outra para aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos sucessórios legais e ordenados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TBS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e vinte dois, TBS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de Vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100247682, deliberou a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Kongwa, n.º 104, 4.º andar direito, cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Março de 2022.. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Karibu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101693325 uma entidade denominada de Trans Karibu, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Transkaribu, Limitada sociedade por limitada, nos termos da lei, entre os sócios:

Rui Francisco Senda, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277806Q, emitido em 7 de Março de 2019, na cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1650, bairro Central, cidade de Maputo, doravante designado sócio;

Hélder Herculano Salvador Machango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422452P, emitido em 30 de Abril de 2021, na cidade de

Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 742, bairro da Polana, cidade de Maputo, doravante designado sócio.

É constituída a presente sociedade por quotas, a qual irá regular-se pelas seguintes cláusulas e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Trans Karibu, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de transporte de passageiro e de mercadoria, venda de material de escritório e informático prestação de serviços de limpeza e jardinagem e de outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rui Francisco Senda;

- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Helder Herculano Salvador Machango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos, que a sociedade necessite, através de financiamento de terceiros, a Assembleia Geral poderá deliberar que os sócios efectuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Votos

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) *Alteração do objecto social;*
- b) *Admissão de novos sócios;*
- c) *Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;*
- d) *Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;*
- e) *Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou*

de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;

- f) *Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;*
- g) *Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;*
- h) *Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;*
- i) *Liquidação e dissolução da sociedade;*
- j) *Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade;*
- k) *A eleição e exoneração do administrador;*
- l) *A alteração do contrato de sociedade.*

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo o não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta

e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Litígios

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Velcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479749 uma entidade denominada de Velcom, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Veloso António Sande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478616 C, emitido a 17 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Maputo, e residente em Maputo, Avenida Emilia Dausse, n.º 1229 8º andar flat 2;

Segundo. Garrincha António Sande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010033796 F, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Maputo Avenida Emilia Dausse, n.º 1229 8º andar flat 2;

É celebrado, a 11 de Fevereiro do ano de dois mil e vinte um ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Velcom, Limitada, adiante designada abreviadamente por Velcom, Limitada ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas em estabelecer e operar rede de telecomunicações para prestação de serviços de transmissão de dados, venda e instalação de tecnologias de equipamento de acesso a internet, incluindo a sua importação e exportação bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Veloso Antonio Sande, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 95,00% por cento do capital social;
- b) Garrincha António Sande, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5,00% por cento do capital social; o capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais

gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do Artigo Quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do

pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial. A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Veloso António Sande, que desde já fica nomeado como sócio-administrador e gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Veloso António Sande ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.